



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.950, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais aos servidores e empregados públicos ativos, pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal e àqueles que cedidos, requisitados ou em exercício provisório a este órgão Legislativo estiverem com ônus a este próprio Poder.

Parágrafo único. Cada agente público receberá, a título de indenização, de natureza precária, e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente do número de vínculos que possua junto ao Poder Público Municipal.

Art. 2º O auxílio não será devido nas seguintes hipóteses:

- I – licença para o serviço militar;
- II – licença para tratar de interesse particular;
- III – licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- IV – afastamento para participar de programa de formação decorrente de aprovação em concurso público;

Av. Gonçalves Dias, nº 4236, Bairro União, Ouro Preto do Oeste – RO CEP 76920-000
(69) 3461-2291 e-mail: camara@ouropretodooste.ro.leg.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- V – cumprimento de pena de reclusão;
- VI – falta sem justifica;
- VII – forem punidos em processo administrativo devidamente apurados
- VIII – aos agentes públicos inativos;
- IX – nos afastamentos que impliquem concessão de diárias.

§ 1º – As faltas ao serviço que acarretarem desconto na parcela remuneratória, incidirão também sobre o referido auxílio, na mesma proporção.

§ 2º – Para todos os efeitos serão considerados dias trabalhados para fins de percepção do referido auxílio as ausências justificadas, licença maternidade e paternidade, as férias, a participação do servidor em estágio escolar supervisionado, programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou eventos similares, com ou sem deslocamento da sede.

§ 2º – será descontado na mesma proporção do § 1º, os afastamentos que impliquem concessão de diárias.

Art. 3º O auxílio é de caráter indenizatório e não poderá ser:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;
- II – percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura*;
- IV – configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Na ocorrência de recebimento indevido do auxílio alimentação, o ressarcimento será realizado mediante consignação na folha de pagamento no mês subsequente àquele que ocorrer o fato gerador.

Art. 5º O auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente através de Resolução legislativa, sempre que possível havendo previsão e disponibilidade financeira, tomando por base o índice inflacionário oficial calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA) produzido pelo IBGE acumulado no exercício e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, em todos os casos conforme deliberação do ordenador de despesas.

Art. 6º O pagamento retroativo do auxílio-alimentação poderá ocorrer por motivos operacionais ou por erro da Administração, devendo-se aplicar para os cálculos devidos, a prescrição quinquenal.

Art. 7º O benefício de que trata esta Lei poderá ser suspenso, por ato da Presidência, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção orçamentária e financeira.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da programação: 01.031.0001.2002 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – Câmara – Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação, devendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Av. Gonçalves Dias, nº 4236, Bairro União, Ouro Preto do Oeste – RO CEP 76920-000
(69) 3461-2291 e-mail: camara@ouropretodoeste.ro.leg.br





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2.950	14/02/2022

ID: 254095

CRC: 4B0514D1

Processo: 0-0/0

Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Criação: 14/02/2022 13:11:09 Finalização: 14/02/2022 13:20:06

Processo



Documento



MD5: C11AB9FEC26DC754E3B472475E8D9A6D

SHA256: CF137BA8FC570A3DC560B589B4CFFCF199E08946D53C2F96E4E1D17E67902848

Súmula/Objeto:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADOS

CÂMARA MUN. DE OURO PRETO DO OESTE

OURO PRETO DO OESTE

RO

14/02/2022 13:17:37

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI

14/02/2022 13:17:51

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

14/02/2022 13:35:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 254095 e o CRC 4B0514D1.

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste - RO

Publicação nº 0450..

De: 14/02/2022 A: 04/03/2022

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA

Maria Teixeira de Oliveira Coelho

Dirt. Prot. Arq. Geral e Publicação

DE: 14/02/2022 P: 13.764/2019

LEILA GIANE CARDOZO

Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Port. 13.764

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste - RO

Publicação nº 0450

De: 14/02/2022 A: 04/03/2022

Maria Teixeira de Oliveira Coelho

Dirt. Prot. Arq. Geral e Publicação

Port. 0003/GP/CMETPO/2019